

Em sessão de 4 de Junho

56

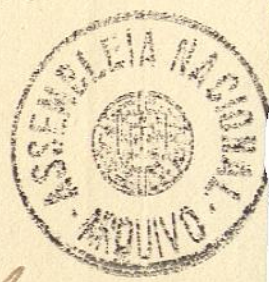
Approvada

54
637

Esperado
p. a. l. e. y
sobre os
Praz.

Pede o Procurador das Camaras da Villa de Montemur
o cello alivo das juydas e que estao sujeitos os
lavourados daquelle Districto.

Porque a Commissão d'Agricultura que o deferi-
mento desta Requecimento depende da Lei sobre
os Praz de Paizo; cujo Projecto está encarre-
gado a mesma Commissão.



Paris, day 3. de Abril de 1821.

Francisco Antonio d'Almeida Moraes Papante.

Francisco de Sales Belmonte

Francisco Torres Branco

ASS. NAC. DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR
Antonio Lobo de Barros e Ferreira Teixeira Gyrao
Jorge Luis dos Santos Casanova
Muniz Faria de Arraújo

pc-37

Sessão de 14 de Junho.

51
437

Procurador da Câmara da Vila de
e Monte Mor o Velho.

Parece que o deferimento deste
Requerimento depende de ley sobre os
Foraes do Reino.

Approvado.

Operado p. a ley
sobre os Foraes do Reino.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

1.º
2.º
3.º
4.º
5.º
6.º
7.º
8.º
9.º
10.º
11.º
12.º
13.º
14.º
15.º
16.º
17.º
18.º
19.º
20.º
21.º
22.º
23.º
24.º
25.º
26.º
27.º
28.º
29.º
30.º
31.º
32.º
33.º
34.º
35.º
36.º
37.º
38.º
39.º
40.º
41.º
42.º
43.º
44.º
45.º
46.º
47.º
48.º
49.º
50.º
51.º
52.º
53.º
54.º
55.º
56.º
57.º
58.º
59.º
60.º
61.º
62.º
63.º
64.º
65.º
66.º
67.º
68.º
69.º
70.º
71.º
72.º
73.º
74.º
75.º
76.º
77.º
78.º
79.º
80.º
81.º
82.º
83.º
84.º
85.º
86.º
87.º
88.º
89.º
90.º
91.º
92.º
93.º
94.º
95.º
96.º
97.º
98.º
99.º
100.º

Exmo Sr. Manuel Fernandes Thomaz



O Procurador Geral da Camara da villa de Monte mor ovelho Comarca de Coimbra Francisco Favares de Sa, por si, e como Representante da Populacao da mesma villa e seu tr.^o, vai humilde m.^{te} e com o maior profundo respeito aos Pés de V.^{za} a exporthe a oppressão em que vivem os Povos deste Paiz, que ficão nas margens do Mondego; pois não tendo outro ramo de negocio em q se emprequem, mais q. no da sua Lavoura do monte e campo, nenhum interesse podem tirar do seu trabalho pelos grandes encargos a q. estão sujeitos, principalm.^{te} com o da dízima, para cuja renda paga cada Lavrador do campo vinte e quatro alqueires de trigo, e cada Ceareiro dez alg.^o e meio de pão meado; e pela Lavoura do monte paga cada hum delles tanto quanto seria na m.^{te} especie ainda m.^{te} q. as terras sejam de monte, ou campo, e tenham a partilha de terço, ou quarto para caras Religiozas, ou Particulares. Estes tributos, Ex.^{mo} S.^{ns}, tem feito com q. os m.^{tes} Lavradores, ou deixem a sua Lavoura, ou soffrao mil excessos por não produzirem as terras tantos frutos q. cheguem p.^o pagam.^{to} dos m.^{tes} encargos, pençoes, e cultura, e por isto cada

vez mais vão cahindo em maior pobreza.

Eu não deveria roubar o tempo d'V. Ex.^a com esta Representação, pois sei q. V. Ex.^a conhece a verdade della, por nos ter providido na dita Comarca, servindo nella de Provedor, pelo q.

não deixaria de se lembrar destes factos, de que tem tũa acerteza, mas para satisfazer ao meu

dever, e aos clamores do Povo, he q. eu ponho na Presença de V. Ex.^a p.^a com os mais ⁸ mais Ex.^{as}.

Senhores Deputados darem o remedio a tantos males, qd.^o não seja absoluto, ao menos seja

parcial, o que esperamos confiados na promessa q. o Supremo Governo fez publicia a

toda a Nação, de q. esta seria feliz, e conheceria o bem de q. hia a gozar. Assim o implora

q. he com todo o respeito

Alto mor ov.^o 11
de Fevr. de 1821

D. S. Ex.^a
o mais humilde cr.^o

Francisco Lourenço da